

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição
para inclusão em Ordem do Dia;
Em 25/03/09.

REC 67/2009

Referência: PL 301/2007

Assessoria de Plenário e Distribuição

Leonardo Prudente
Leonardo Prudente Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10304-34

Os Parlamentares subscritores vêm, mui respeitosamente perante
Vossa Excelência, com supedâneo no art. 63, § 1º do Regimento Interno da
Câmara Legislativa do Distrito Federal RICLDF interpor

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 19-MAR-2009 17:11 Tmcer

RECURSO

contra parecer proferido pela Comissão de Constituição e
Justiça - CCJ desta Casa que decidiu pela inadmissibilidade do PL 301/2007.
Requer a Vossa Excelência que leve à apreciação do Egrégio Plenário o
referido parecer em conjunto com as razões do presente recurso.

I - A QUESTÃO

O PL 301/2007 cujo parecer da CCJ é objeto do presente recurso
DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS SERVIDORES
PÚBLICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O parecer que se busca reformar não só inadmite a proposição
em referência como em suas razões verdadeiramente denigre a imagem dos
servidores públicos.

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 67 / 09
Folha Nº 01 RITA

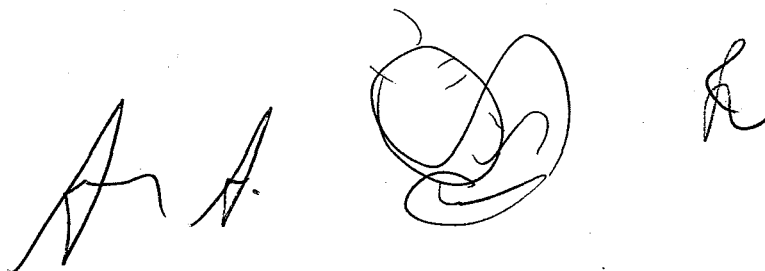
Primeiramente, é bom que se diga que já é passada a hora de acabar com a divulgação negativa da imagem de nossos servidores públicos. Esses servidores são, em regra, pessoas de bem, que passam boa parte dos seus dias trabalhando para que o Estado possa suprir a comunidade com os serviços públicos essenciais para o perfeito funcionamento de nossa Capital.

Assim, ao atacar os servidores públicos estamos atacando a professora do primário que educa nossas crianças em complementação às muitas mães que precisam trabalhar. Estamos atacando os policiais e bombeiros que arriscam suas vidas para manter a nossa segurança. Estamos atacando até mesmo um servidor administrativo que entrega documentos e permite que os processos para concessão de benefícios sociais e moradia sejam concedidos. Esses são exemplos, pois temos certeza de que cada pessoa, se não é servidor, tem um parente ou um amigo que seja, e poderá dar seu testemunho sobre o caráter e o responsabilidade desses trabalhadores. Portanto, a enorme maioria dos servidores sofre calado com a injusta vinculação de sua imagem à corrupção.

Por outro lado, há de se entender que cada servidor, no âmbito de seu trabalho diário assume responsabilidades e executa ações para o desenvolvimento de suas atividades profissionais. Assim, não é raro contrariar interesses ou ser acusado injustamente de excessos ou omissões em suas atividades, situações indesejáveis, contudo, corriqueiras.

Portanto, um policial que multa um cidadão alcoolizado pode ser acusado de tê-lo ofendido. Um bombeiro que faz um salvamento pode ser acusado de danificar um patrimônio durante a ação. Uma professora pode chamar a atenção de uma criança e alguma mãe entender que ela não tem esse direito e denunciá-la à direção da escola. Esses são alguns exemplos diários de situações onde o servidor público é acusado e precisa defender-se, mesmo não havendo má-fé ou intenção em prejudicar alguém.

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 67 / 09
Folha Nº 02 R 17A



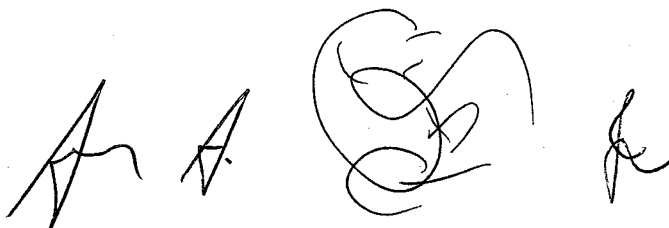
É para esses casos que o referido projeto se destina. Servidores Públicos honestos, que em decorrência de sua função são chamados a responder e explicar-se com relação a determinados fatos, seja na esfera administrativa, seja perante o Poder Judiciário.

Acrescente-se que o direito à ampla defesa e ao contraditório é garantido pela Constituição Federal. É antídoto para se evitar injustiças. Tanto é assim que o Estado garante assistência judiciária gratuita para aqueles que não podem pagar um advogado, seja qual for o crime de que estiverem sendo acusados. Mas, embora a lei maior garanta a todos o direito de defesa, precisamos criar mecanismos para isso ocorra na prática.

O desiderato do projeto em referência foi justamente o de preencher este hiato existente em nossa legislação. Isto, pois, aquele servidor que não esteja enquadrado na hipótese de insuficiência de recursos a permitir o benefício da assistência judiciária gratuita do Distrito Federal não estão, atualmente, resguardados no exercício de suas funções. A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV dispõe: "**O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.**"

Assim, não obstante em alguns casos o servidor tenha condições financeiras de arcar com pagamento de advogado particular, não é exigível que o faça. Casos estes em que o servidor está sendo suscitado a se defender por conta de ação legítima no pleno exercício de suas funções públicas. Isto porque, conforme foi visto em alguns exemplos trazidos anteriormente, o servidor mesmo agindo no pleno cumprimento do interesse público, pode ser acionado por terceiro que supostamente foi prejudicado. Tomemos como exemplo o caso do policial que multa condutor de veículo e que o referido condutor posteriormente afirma que sofreu ofensas a configurar supostos danos morais, ou até ilícitos penais como calúnia ou injúria. Diante da alegação furtiva do referido condutor alcoolizado é exigível que o referido

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 67109
Folha Nº 03 RITA



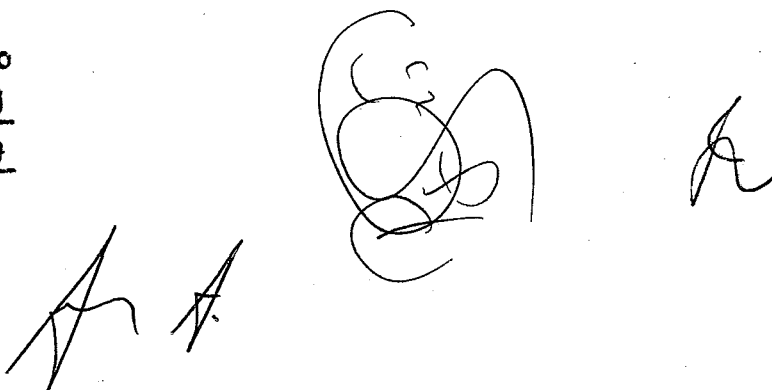
policial “retire do próprio bolso” quantia necessária à contratação de defensor privado, quando ele (policial) estava no pleno exercício de suas funções públicas e cumpriu nada mais do que suas funções? É certo que não.

Sobre o alegado vício de iniciativa, esclarecemos que o referido projeto não cria nova atribuição ao Estado, não muda a organização ou funcionamento de órgãos e também não faz qualquer referência ao regime jurídico aplicável aos Servidores Públicos, não padecendo, portanto, de tal inconformidade. Ademais, **intrepretações excessivamente extensivas dos dispositivos relativos à iniciativa de Leis não podem ser utilizadas para violar as prerrogativas dos parlamentares, constitucionalmente previstas.** Não bastasse as muitas leis aprovadas e não aplicadas, impedi-las no seu nascedouro com essas alegações nos parece ainda mais nocivo aos interesses da população representada pelos Deputados Distritais.

Diante do exposto, ressaltamos aqui o compromisso do Projeto com os Servidores Públicos. Na atuação profissional ou na vida diária, por vezes somos alvo de injustiças. Buscar mecanismos que permitam o direito constitucional de defender-se é também função do Parlamentar, que se manifesta por meio de Projetos de Lei. Buscar proteger aqueles que no exercício de sua função pública são alvos de ataques **é proteger as próprias instituições públicas e a democracia.**

É por isso, que conclamamos todos os pares para que dêem provimento ao presente recurso para reformar, com base nas presentes razões, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ no sentido de admitir e aprovar o PL 301/2007.

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 67 / 09
Folha Nº 04 RITA

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a large, complex, and somewhat illegible signature. To the right of this large signature, there is a smaller, more recognizable signature that appears to be 'R'.

Referência: PL 301/2007.

Assunto: recurso contra parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ/CLDF.

Dep. Leonardo Prudente

Dep. Cabo Patrício

Dep. Wilson Lima

Dep. Eurides Brito

Dep. Raimundo Ribeiro

Dep. Rogério Ulisses

Dep. Milton Barbosa

Dep. Jaqueline Roriz

Dep. Brunelli

Dep. Benedito Domingos

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Roberto Lucena

Dep. Paulo Tadeu

Dep. Doutor Charles

Dep. Chico Leite

Dep. Raad Massouh

Dep. Bispo Renato

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Geraldo Naves

Dep. Érika Kokay

Dep. Batista das Cooperativas

Dep. Reguffe

Dep. Benício Tavares

Dep. Aylton Gomes

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 671/09
Folha Nº 05 RITA